

AC. EM CÂMARA

(06) ADESÃO ASSOCIAÇÃO DATA COLAB- LABORATÓRIO COLABORATIVO

PARA SERVIÇOS DE INOVAÇÃO- ORIENTADOS PARA DADOS:- Pelo Presidente

da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA -ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO AO DATA COLAB - LABORATÓRIO COLABORATIVO PARA SERVIÇOS DE INOVAÇÃO ORIENTADOS PARA DADOS** - Propõe-se a adesão da Câmara Municipal de Viana do Castelo à Associação “Data CoLab Laboratório Colaborativo para Serviços de Inovação Orientados para os Dados” que se constitui como uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos, pelo Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, pelo Regulamento n.º 486-A/2017, de 12 de setembro, da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., que executa aquele Decreto-Lei, pelos seus Regulamentos Internos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável. Esta Associação “Data Colab” será composta pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo, a Universidade do Porto, a Universidade do Minho, o Instituto de Desenvolvimento de Novas Tecnologias, a SGS Sociedade Geral de Superintendência S. A., Bridgepoint Engenharia de Sistemas, SmartWatt Energy Services S.A., F. Iniciativas, Consultoria e Gestão, Lda, e a Câmara Municipal de Viana do Castelo. A Câmara Municipal de Viana do Castelo apoia a constituição desta Associação por entender ser muito relevante para o concelho de Viana do Castelo e para o Alto Minho a constituição de uma instituição de investigação multidisciplinar e tem como fins a promoção e o exercício de iniciativas e atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) orientadas para a criação de um ecossistema de inovação intersectorial, com *stakeholders* multidisciplinares, que irá utilizar dados para redefinir a forma como produzimos, consumimos e vivemos, desde a geração e standardização de dados até à análise dos dados e desenvolvimento de ferramentas de apoio à tomada de decisão, garantindo a integridade e segurança dos dados ao longo de toda a cadeia de valor. Solicitamos assim, a aprovação do Executivo e Assembleia Municipais desta proposta de adesão da Câmara Municipal de Viana do Castelo à “Associação Data Colab”, de acordo com os Estatutos que se anexam.

Estatutos da Associação Data CoLab

Laboratório Colaborativo para Serviços de Inovação

Orientados para os Dados

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação e Natureza

A Associação sob a designação Data CoLab – Laboratório Colaborativo para Serviços de Inovação Orientados para os Dados (doravante designada abreviadamente por “Data CoLab”), é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos, pelo Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, pelo Regulamento n.º 486-A/2017, de 12 de setembro, da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., que executa aquele Decreto-Lei, pelos seus Regulamentos Internos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

Duração e sede

1. O Data CoLab é constituído por tempo indeterminado.
2. O Data CoLab tem a sua sede no concelho de Viana do Castelo.
3. Por decisão qualificada da Assembleia Geral, o Data CoLab pode alterar a sua sede para outros locais em Portugal.
4. O Data CoLab mediante proposta da Direção, pode criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário ou conveniente para o cumprimento dos seus fins mencionados no artigo 3.º dos presentes Estatutos

Artigo 3.º

Fins

1. O Data CoLab é uma instituição de investigação multidisciplinar e tem como fins a promoção e o exercício de iniciativas e atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) orientadas para a criação de um ecossistema de inovação intersectorial, com *stakeholders* multidisciplinares, que irá utilizar dados para redefinir a forma como produzimos, consumimos e vivemos, desde a geração e standardização de dados até à análise dos dados e desenvolvimento de ferramentas de apoio à tomada de decisão, garantindo a integridade e segurança dos dados ao longo de toda a cadeia de valor.
2. O Data CoLab propõe-se ainda desenvolver as seguintes atividades:
 - a. Promover e implementar estratégias de partilha de dados para empresas;

- b. Implementação de serviços de *compliance* para garantir a conformidade com a legislação nacional e internacional aplicável nesta matéria;
 - c. Fornecer serviços de aquisição de dados através do desenvolvimento de hardware específico ou adaptação do existente;
 - d. Fornecer serviços de standardização de dados para atingir políticas de interoperabilidade de dados existentes;
 - e. Fornecer serviços de inteligência dos dados através do desenvolvimento de ferramentas de apoio à tomada de decisão;
 - f. Fomentar redes colaborativas e plataformas de ecossistema de inovação, por forma a desenvolverem-se projetos de I&D+I assertivos e alinhados os agentes das cadeias de valor adstritos.
3. O Data CoLab poderá desenvolver todas as atividades instrumentais, acessórias ou principais que contribuam para a execução do fim a que se refere o número 1, nomeadamente:
- a. Celebração de contratos ou acordos de parceria, contratos de consórcio e outros similares;
 - b. Promoção de intercâmbio de recursos humanos;
 - c. Apoio a atividades de investigação e desenvolvimento de entidades terceiras;
 - d. Quaisquer outras atividades compatíveis com os seus fins, incluindo as que gerem financiamento das atividades principais previstas no número 2.
4. Para o exercício das suas atividades, o Data CoLab poderá ter um corpo de profissionais e quadro próprio, para a prossecução dos seus fins e com os recursos próprios que venha a gerar ou a captar.

CAPÍTULO II

Associados e Fundo Associativo

Secção I

Associados

Artigo 4.º

Qualidade de Associado

1. Podem ser associados do Data CoLab:
 - a. Empresas;
 - b. Instituições de ensino superior, através dos seus institutos e/ou unidades de I&D;
 - c. Entidades não empresariais do sistema de I&D, nomeadamente:
 - i. Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo laboratórios associados;
 - ii. Laboratórios do Estado ou internacionais com a sede em Portugal;

- iii. Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica;
 - d. Centro de interface tecnológica e outras instituições intermédias e de interface, incluindo centros de engenharia ou de transferência e difusão de conhecimento;
 - e. Autarquias locais;
 - f. Comunidades Intermunicipais e outros Organismos da Administração direta e indireta do Estado;
 - g. Associações Empresariais;
 - h. Outras pessoas coletivas, com ou sem fins lucrativos, relevantes do tecido produtivo, social e cultural.
2. Os Associados pessoas coletivas far-se-ão representar no Data CoLab pelos seus representantes legais ou por pessoas por eles designados.
 3. No início de cada mandato, o Associado pessoa coletiva deverá designar o seu representante e o seu substituto, informando a Direção, por escrito, acerca das suas respetivas identidades, no prazo de 15 dias
 4. Os Associados poderão proceder à alteração do seu representante e/ou substituto, designado nos termos do número anterior, mediante comunicação escrita dirigida à Direção, observando um prazo de aviso prévio de 30 dias.
 5. Cada membro da equipa do Laboratório Colaborativo ou das instituições participantes que colaboram no Laboratório Colaborativo só pode estar associado a uma única proposta de Laboratório Colaborativo.

Artigo 5.º

Estatuto de Associado

1. O Data CoLab tem três categorias de Associados:
 - a. Associados Fundadores;
 - b. Associados Aderentes; e
 - c. Associados Honorários.
2. São Associados Fundadores os que subscreverem a Escritura de Constituição da Associação e os que a ela aderirem dentro do prazo de sessenta dias a contar da sua outorga.
3. São Associados Aderentes os que forem admitidos em data posterior aos prazos estabelecidos no número anterior.
4. São Associados Honorários entidades, nacionais ou estrangeiras, a quem seja atribuída esta qualidade por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento dos objetivos da Associação ou que contribuam de forma destacada para este efeito.
5. Os Associados Honorários não gozam de direito de voto nas Assembleias Gerais e ficam dispensados do pagamento das quotas.
6. A admissão de Associados Aderentes e Honorários é aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
7. O Data CoLab pode admitir até um máximo de 20 associados com direito de voto, entre Associados Fundadores e Associados Aderentes.

Artigo 6.º

Direitos e Deveres

1. Os Associados Fundadores e Aderentes têm os seguintes direitos:
 - a. Participar e exercer o direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Data CoLab;
 - c. Apresentar propostas e projetos à Direção e à Assembleia Geral;
 - d. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
 - e. Solicitar esclarecimentos sobre o funcionamento e resultados do Data CoLab, bem como receber informação e participar nas iniciativas e atividades do mesmo;
 - f. Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades do Data CoLab;
 - g. Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer decisão da Direção que suspenda os seus direitos de Associado;
 - h. Auferir dos benefícios da atividade do Data CoLab, tendo os Associados Fundadores benefícios diferenciados dos Associados Aderentes, em condições a definir em Regulamento Interno pela Assembleia Geral. Tal Regulamento poderá ser modificado ou extinto a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral. Perante a falta de Regulamento Interno, não poderão ser aplicados benefícios diferenciados aos Associados;
 - i. Exonerar-se da associação mediante comunicação escrita por carta registada com aviso de receção dirigida à Direção, estando obrigados ao pagamento das quotas em dívida até à data da receção da respetiva comunicação de exoneração;
 - j. Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos Internos e pela lei aplicável;
2. Os Associados Fundadores e Aderentes estão sujeitos aos seguintes deveres:
 - a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
 - b. Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados e que voluntariamente aceitaram;
 - c. Indicar o seu representante efetivo e substituto na Assembleia Geral;
 - d. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - e. Participar nas atividades do Data CoLab e prestar toda a colaboração necessária à prossecução do seu objeto;
 - f. Participar nas despesas do Data CoLab, na medida da respetiva participação associativa;
 - g. Contribuir financeiramente para o Data CoLab, designadamente através do pagamento pontual das unidades de participação que subscreverem e das quotas anuais, de acordo com o deliberado em Assembleia e com as regras previstas nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos;
 - h. Zelar pelo bom nome e prestígio do Data CoLab;
 - i. Devem informar a associação de todos os elementos necessários para a elaboração do registo de beneficiário efetivo: os associados, as pessoas singulares que detêm a propriedade das participações sociais, e quem, por qualquer forma, detenha o controlo efetivo de uma sociedade comercial;

- j. Caso ocorra alteração à informação fornecida, devem as pessoas referenciadas proceder à sua atualização no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.
3. Os Associados Honorários, além do direito de participação nas Assembleias Gerais, gozam dos direitos consagrados nas alíneas c) a g) e alínea j) do n.º 1 do presente artigo e estão sujeitos aos deveres dispostos nas alíneas a) a c), e) e h) do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 7.º

Suspensão ou Perda da Qualidade de Associado

1. A falta de cumprimento da entrada ou de pagamento da quota, no prazo estipulado nos termos dos arts. 8º e 9º, implicará, por decisão da Direção, a suspensão dos direitos previstos nos presentes Estatutos.
2. Perdem a qualidade de Associado:
 - a. Os que solicitarem à Direção a respetiva exoneração ou se houver dissolução ou termo da personalidade jurídica do Associado, produzindo efeitos na data da receção pela Direção da respetiva comunicação;
 - b. Os que não cumpram os deveres de contribuição financeira para o Data CoLab, incluindo, entre outros, o não pagamento de quotas pelo período superior a 1 ano e não liquidação no prazo de três meses, após notificação escrita da Direção;
 - c. Os que violarem, de forma grave ou reiterada, os presentes Estatutos ou as deliberações do Data CoLab e, bem assim, aqueles que promovam o descrédito ou pratiquem atos em detrimento do Data CoLab.
3. No caso de se verificar qualquer das situações acima referidas no n.º 1 e nas alíneas b) e c) do n.º 2 deste artigo, a Direção deverá notificar o Associado em causa para cumprir a obrigação incumprida ou apresentar uma defesa, retratação ou justificação para a sua conduta, consoante os casos, no prazo de 15 dias.
4. Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior, a Direção remeterá ao Associado faltoso comunicação da sua suspensão, no prazo de 30 dias, suspendendo os direitos do Associado em causa, decorridos 10 dias úteis após a comunicação ao Associado da sua suspensão.
5. A exclusão de qualquer Associado por um dos motivos acima mencionados na alínea b) e c) do n.º 2 deste artigo, é deliberada em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes, após ter sido respeitado o direito de audição do interessado conferido no número 3 do presente artigo
6. A exclusão de um Associado não prejudica que sejam, em qualquer caso, exigíveis do mesmo as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique e não terá direito a ser reembolsado das dotações já pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi Associado, bem como as despesas de cobrança associadas.
7. A deliberação de exclusão, nos termos previstos anteriormente, em conformidade com os Estatutos e a lei, não confere ao Associado direito a qualquer indemnização ou compensação.

Secção II

Quotas e Fundo Associativo

Artigo 8.º

Quotas

1. O Associado, Fundador ou Aderente, fica obrigado ao pagamento de uma quota anual, no último trimestre de cada exercício anual do Data CoLab.
2. O valor da quota anual corresponderá a:
 - a. 1 UP (Unidade de Participação) para Associados com uma participação entre 5% e 9%;
 - b. 3 UP's para Associados com uma participação entre 10% a 19%; e
 - c. 5 UP's para Associados com uma participação entre 20% a 49%.
3. Por cada unidade de participação subscrita (UP), o Associado terá direito a um voto em Assembleia Geral.
4. Nenhum Associado, direta ou indiretamente, poderá deter mais de 49% das unidades de participação, nem menos de 5% das unidades de participação.
5. As unidades de participação são intransmissíveis.
6. Sem prejuízo da sua atualização anual, o valor da unidade de participação é fixado em € 500,00 (quinhentos euros).
7. A definição do valor da quota anual, do valor da unidade de participação e qualquer alteração ao Fundo Associativo, serão submetidos a decisão da Assembleia Geral, tendo os Associados Fundadores direito de preferência na aquisição de unidades de participação.
8. No caso de cessação da qualidade de Associado, seja qual for o motivo, o mesmo perde o montante subscrito em unidades de participação a favor do Data CoLab.
9. Sempre que um Associado perca essa qualidade e se a(s) sua(s) unidade(s) de participação não for(em) subscrita(s) por novo(s) Associado(s), o número de votos de cada Associado remanescente, até se verificar a subscrição da(s) unidade(s) revertida(s) para o Data CoLab, será reduzido proporcionalmente, por forma a manterem a mesma importância relativa na Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Obrigações de entrada

1. As entradas dos Associados poderão ser realizadas em dinheiro ou em espécie.
2. As entradas dos Associados Fundadores devem ser realizadas até ao momento da outorga da Escritura de Constituição da Associação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. Sempre que a lei o permita, as entradas podem ser realizadas até ao termo do primeiro exercício económico, a contar da data do registo definitivo da Escritura de Constituição da Associação.
4. As entradas em espécie devem ser sujeitas a uma verificação prévia que permita emitir um relatório idóneo que deve, pelo menos:
 - a. Descrever os bens ou serviços;
 - b. Identificar os seus titulares;
 - c. Avaliar os bens ou serviços, indicando os critérios utilizados para a avaliação;

- d. Declarar se os valores encontrados atingem ou não o valor nominal da participação do respectivo Associado, acrescido, se for caso disso, da contrapartida sobre o excedente a pagar pela Associação.
5. Os termos da verificação prévia das entradas em espécie são deliberados em Assembleia Geral, na qual o Associado interessado está impedido de votar.

Artigo 10.º

Aumento do Fundo Associativo

1. A deliberação de aumento do Fundo Associativo deve mencionar expressamente:
 - a. A modalidade do aumento;
 - b. O montante do aumento;
 - c. O montante nominal das novas participações;
 - d. A natureza das novas entradas e os prazos dentro dos quais as mesmas devem ser efetuadas;
 - e. As entidades que participarão nesse aumento.
2. Não pode ser deliberado aumento do Fundo Associativo na modalidade de novas entradas enquanto não estiver definitivamente registado um aumento anterior nem estiverem vencidas todas as prestações do Fundo, inicial ou proveniente de anterior aumento.

CAPÍTULO III

Orgânica e Funcionamento

Artigo 11.º

Órgãos

1. São órgãos sociais do Data CoLab:
 - a. A Assembleia Geral;
 - b. A Direção;
 - c. O Conselho Fiscal.
2. São ainda órgãos do Data CoLab:
 - a. O Conselho Científico;
 - b. O Conselho de Supervisão.

Artigo 12.º

Eleição e mandato dos Órgãos Sociais

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo sempre permitida a reeleição sucessivamente.
2. Nenhum dos associados pode ser eleito para mais do que um dos órgãos simultaneamente.
3. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização da Associação não podem ser trabalhadores/as ou prestadores de serviços da Associação.
4. Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples dos associados presentes e no pleno gozo dos seus direitos associativos, por escrutínio secreto, de entre as listas apresentadas.

5. O exercício dos cargos dos titulares dos órgãos do Data CoLab poderá ser remunerado, ou não, consoante o que venha a ser deliberado pela Assembleia Geral.
6. Os titulares de órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito diretamente ou indiretamente através de entidade que controlem ou de que sejam membros de órgãos dirigentes, ou nos quais sejam interessados o/a seu/sua cônjuge ou pessoa com quem viva em condição análoga, ascendentes, descendentes, parentes ou afins na linha reta ou 2.º grau da linha colateral.
7. Sem prejuízo do estabelecido no art. 4º, n.º 3, caso seja aplicável, os membros dos órgãos do Data CoLab que sejam pessoas coletivas deverão designar uma pessoa singular para os representar no respetivo órgão, podendo alterá-la a todo o tempo, mediante comunicação escrita remetida ao/à Presidente do mesmo, com 15 dias de antecedência em face da produção de efeitos.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 13.º

Composição e mesa

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do Data CoLab, sendo as suas deliberações, adotadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes Órgãos Sociais e para todos os Associados.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e nela têm direito de voto todos os Associados Fundadores e Aderentes.
3. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário/a.
4. Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela legislação, estatutos e regulamentos ou por delegação da própria Assembleia Geral.
5. Compete ao/à Vice-Presidente coadjuvar o/a Presidente em exercício e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
6. Compete ao/à Secretário/a lavrar as atas das reuniões, as quais deverão ser assinadas por aquele/a, pelo/a Presidente e por todos os Associados que nelas tenham participado.

Artigo 14.º

Competências

1. Sem prejuízo do estabelecido na lei, compete à Assembleia Geral:
 - a. Aprovar as propostas de alteração dos Estatutos do Data CoLab apresentadas pela Direção;
 - b. Aprovar a admissão de novos Associados Aderentes e exclusão de Associados;
 - c. Aprovar a admissão de novos Associados Honorários, sob proposta da Direção e a exclusão dos mesmos;
 - d. Eleger e destituir os membros dos órgãos do Data CoLab, bem como fixar as respetivas remunerações ou outras compensações, caso existam;
 - e. Aprovar a constituição do Conselho Científico, sob proposta da Direção;

- f. Aprovar a constituição do Conselho de Supervisão, sob proposta de Direção;
 - g. Discutir e votar, até 31 de março de cada ano, o relatório de gestão, as contas do exercício apresentadas pela Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre o mesmo, e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização do Data CoLab, podendo emitir pareceres ou recomendações sobre linhas gerais de atuação;
 - h. Aprovar o orçamento, o balanço e plano de atividades anuais, apresentados pela Direção;
 - i. Apreciar e votar, sob proposta da Direção, o(s) regulamento(s) interno(s) do Data CoLab;
 - j. Fixar, mediante proposta da Direção, o valor da quota a pagar pelos Associados;
 - k. Aprovar o aumento do Fundo Associativo, sob proposta da Direção;
 - l. Aprovar, mediante proposta da Direção, empréstimos/financiamentos, não previstos no orçamento, necessários para a realização do objeto e atividades do Data CoLab;
 - m. Aprovar a abertura e encerramento, no território nacional ou fora dele, de delegações ou outras formas locais de representação do Data CoLab, mediante proposta da Direção;
 - n. Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Data CoLab que lhe forem apresentados pela Direção ou por qualquer outro associado;
 - o. Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Data CoLab;
 - p. Nomear uma Comissão Executiva para assegurar a gestão corrente da Associação, sob proposta da Direção;
 - q. Deliberar sobre a dissolução do Data CoLab e o destino dos seus bens;
 - r. Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei, pelos presentes Estatutos ou pelo(s) Regulamento(s) Interno(s) do Data CoLab.
2. As deliberações sobre a obtenção de empréstimos/financiamentos previstos no número anterior, exigem o voto favorável de três quartos da totalidade dos Associados.
 3. As deliberações sobre a admissão de novos associados, aumento do Fundo Associativo, alteração dos fins, da sede ou dos Estatutos do Data CoLab, bem como sobre a extinção deste exigem o voto favorável unânime de todos os Associados.

Artigo 15.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício do ano anterior, e outra no último trimestre de cada ano para apreciar e votar o orçamento, o balanço e plano de atividades do ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo/a Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou sob proposta da Direção, do Conselho Fiscal ou a pedido de, pelo menos 1/4 dos Associados com direito de voto.
3. A convocatória das reuniões será feita com a antecedência mínima de 10 dias, mediante comunicação, por meio de carta registada, remetida para a sede de cada um dos Associados, devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, acompanhada da documentação necessária para a respetiva preparação.
4. A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos Associados, sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na lei.

5. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, tendo o Presidente da mesa voto de qualidade em caso de empate, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e nas cláusulas em que sejam estabelecidas maiorias superiores
6. Em sede de Assembleia Geral o associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes
7. Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre a admissão de novos associados, alteração dos fins, da sede ou dos Estatutos do Data CoLab, bem como sobre a extinção deste ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada ou superior, sem a especificar, devem estar presentes os Associados que representem a totalidade das participações associativas votantes.
8. Se o quórum referido nos números anteriores não for atingido, a Assembleia Geral poderá reunir-se em segunda convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos Associados, desde que todos os Associados tenham sido previamente informados desta possibilidade e da data, hora e local de ambas as reuniões
9. De cada uma das reuniões da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões tomadas e o resultado das respetivas votações, sendo assinada pelo/a respetivo/a Presidente e Secretário/a e consignado em livro próprio.

Secção II

Direção

Artigo 16.º

Composição

1. A Direção é o órgão de administração e representação do Data CoLab.
2. A Direção é constituída por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Vogal, eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos sucessivamente.
3. A Direção deve incluir, pelo menos, um membro pertencente a uma entidade empresarial e um membro pertencente a uma entidade não empresarial.
4. A Direção nomeará uma Comissão Executiva para assegurar a gestão corrente do Data CoLab.
5. Em caso de ausência, impedimento de um dos membros da Direção, por período superior a 30 dias, a Assembleia Geral elegerá um membro que, transitoriamente, assegurará funções até ao regresso ou cessação do impedimento que, caso se torne definitivo, implica a realização de eleições.

Artigo 17.º

Competências

1. À Direção compete praticar os atos de gestão que a cada momento se revelem necessário ou convenientes à prossecução dos fins do Data CoLab, dispondo, para o efeito, dos mais amplos poderes de gestão.
2. Sem prejuízo do estabelecido na lei, compete à Direção:
 - a. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o(s) regulamento(s) interno(s) do Data CoLab;

- b. Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - c. Dirigir a atividade do Data CoLab em ordem à prossecução dos seus fins, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na lei, nos estatutos e no(s) regulamento(s) interno(s);
 - d. Definir a organização interna do Data CoLab;
 - e. Propor a convocação da Assembleia Geral;
 - f. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento e o plano de atividades do Data CoLab, considerando as propostas emanadas pelo Conselho Científico;
 - g. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício;
 - h. Propor à Assembleia Geral o valor da quota anual a pagar pelos Associados e respetiva atualização;
 - i. Propor à Assembleia Geral a abertura e encerramento, no território nacional ou fora dele, de delegações ou outras formas locais de representação do Data CoLab;
 - j. Propor à Assembleia Geral a admissão de novos Associados Aderentes e Honorários, bem como propor a respetiva exclusão;
 - k. Propor à Assembleia Geral o aumento do Fundo Associativo;
 - l. Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens imóveis;
 - m. Obter, nos termos da lei, financiamentos/subvenções comunitárias e/ou empréstimos para a realização do objeto e atividades do Data CoLab;
 - n. Celebrar protocolos de colaboração, contratos e acordos com pessoas singulares ou coletivas, designadamente com o Estado, no âmbito de subvenções nacionais ou da União Europeia, cuja administração e execução caiba ao Data CoLab, bem como gerir as aludidas subvenções;
 - o. Gerir os recursos humanos, admitir pessoal, coordenar o trabalho dos técnicos ao serviço do Data CoLab, celebrar contratos de trabalho e de prestação de serviços, denunciar e fazer cessar contratos;
 - p. Gerir todos os recursos e serviços do Data CoLab e exercer as demais competências que se mostrem necessárias à execução de programas e projetos incluídos nas suas atribuições;
 - q. Fazer o balanço regular, pelo menos trimestralmente, das suas atividades e proceder ao inventário anual do património do Data CoLab;
 - r. Representar o Data CoLab, em juízo ou fora dele;
 - s. Constituir mandatários/as para a prática de determinado ato ou espécies de atos, definindo os poderes e a extensão do mandato conferido.
3. A obtenção de financiamentos/empréstimos não previstos no orçamento, nos termos da alínea m) do n.º 2 do presente artigo, são propostos e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.
 4. A Direção pode delegar os poderes que achar convenientes na Comissão Executiva.

Artigo 18.º

Funcionamento

1. A Direção reúne, ordinariamente, pelo menos, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo/a seu/sua Presidente.
2. O/A Vice-Presidente substituirá o/a Presidente nas suas ausências e impedimentos.
3. A convocatória para as reuniões da Direção é efetuada pelo/a respetivo/a Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois membros da Direção, com a antecedência mínima de sete dias, por meio de carta

registada, remetida para os seus membros, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalho.

4. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
5. De cada uma das reuniões da Direção deverá ser lavrada uma ata, que deverá ser assinada pelos membros presentes e consignada em livro próprio.

Artigo 19.º

Poderes de representação

O Data CoLab obriga-se:

- a. Pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo um deles o/a seu/sua Presidente ou o/a seu/sua substituto/a, exceto para os atos de gestão corrente em que a assinatura de dois membros da Comissão Executiva a nomear serão suficientes;
- b. Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados atos.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 20.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo do Data CoLab.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um/a Presidente e dois/duas vogais efetivos/as, sendo que um desses elementos será, obrigatoriamente, um Revisor Oficial de Contas.

Artigo 21.º

Competências

Sem prejuízo do estabelecido na lei, compete ao Conselho Fiscal:

- a. Acompanhar a ação da Direção, colaborando com esta sempre que lhe seja solicitado;
- b. Exerce a fiscalização das contas do Data CoLab;
- c. Dar parecer, até 15 dias antes da respetiva Assembleia Geral ordinária, sobre o plano de atividades, orçamento e relatório de gestão, as contas do exercício apresentados pela Direção e proceder à apreciação geral da atividade desta;
- d. Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido por qualquer órgão, dentro das suas atribuições;
- e. Zelar pela correta aplicação das regras legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 22.º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano, podendo além disso reunir sempre que entender conveniente ou for convocado pelo/a seu/sua Presidente.
2. A convocatória para as reuniões do Conselho Fiscal é efetuada pelo/a respetivo/a Presidente, por carta ou correio eletrónico, com antecedência mínima de dez dias, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o/a Presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. O Conselho Fiscal só poderá deliberar caso se encontrem presentes a maioria dos seus membros.
5. De cada uma das reuniões do Conselho Fiscal deverá ser lavrada uma ata, que deverá ser assinada pelos membros presentes e consignada em livro próprio.

Secção IV

Conselho Científico

Artigo 23.º

Composição

1. O Conselho Científico é constituído por um número variável de membros, até um máximo de 11 elementos.
2. Os membros do Conselho Científico são técnicos e investigadores eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. O Conselho Científico é coordenado por um/a Presidente e um/a Vice-Presidente, eleitos em Plenário, tendo os restantes membros o estatuto de Vogal.

Artigo 24.º

Competências

1. Ao Conselho Científico compete pronunciar-se, sem carácter vinculativo, sobre questões consideradas relevantes para o desenvolvimento do Data CoLab, designadamente:
 - a. Apresentar à Direção ou à Assembleia Geral propostas sobre a estratégia de desenvolvimento da atividade do Data CoLab;
 - b. Participar na definição da Política Geral do Data CoLab, colaborar para a Agenda Técnico-Científica de cada uma das áreas e contribuir para a elaboração e execução dos seus Planos de Atividades;
 - c. Dar parecer sobre os projetos a empreender pelo Data CoLab, assim como sobre a afetação dos meios necessários à sua execução;
 - d. Apreciar e dar sugestões sobre o trabalho científico e técnico desenvolvido pelo Data CoLab, podendo, para o efeito, solicitar aos Órgãos Sociais os esclarecimentos que se revelarem necessários;
 - e. Dar parecer sobre todos os assuntos relevantes para a Associação por solicitação dos outros Órgãos.

2. O prazo de emissão das propostas e dos pareceres, que não são vinculativos, pelo Conselho Científico, não deverá ser superior a vinte dias a contar da apresentação do pedido de parecer pela Direção.

Artigo 25.º

Funcionamento

1. O Conselho Científico reúne, pelo menos, duas vezes por ano, podendo, além disso, reunir sempre que for convocado pelo/a seu/sua Presidente.
2. A convocatória para as reuniões do Conselho Científico é efetuada pelo/a seu/sua respetivo/a Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de seis membros, por meio de carta registada, remetida para os seus membros, com a antecedência mínima de dez dias, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. O Conselho Científico só poderá deliberar caso se encontrem presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo cada membro um voto e dispondo o/a Presidente de voto de qualidade em caso de empate.
5. De cada uma das reuniões do Conselho Científico deverá ser lavrada uma ata, que deverá ser assinada pelos membros presentes e consignada em livro próprio.
6. Os membros da Direção podem participar, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho Científico.

Secção V

Conselho de Supervisão

Artigo 26.º

Composição

1. O Conselho de Supervisão é composto pelas pessoas singulares ou coletivas, com número mínimo de 5 elementos, designados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, tendo em conta o propósito e a capacidade de contribuir ativamente para os fins do Data CoLab, designadamente mecenas, entidades e personalidades de reconhecido mérito.
2. O/A Presidente do Conselho de Supervisão é eleito pelo próprio Conselho, cujo mandato tem duração de três anos, podendo ser reeleito/a sucessivamente.
3. A qualidade de membro do Conselho de Supervisão cessa, caso o membro em questão:
 - a. Solicite a renúncia à Assembleia Geral, produzindo efeitos na data da receção por este órgão da comunicação relevante;
 - b. Virole, de forma grave e reiterada, os presentes Estatutos ou as deliberações dos órgãos do Data CoLab e, bem assim, aqueles que promovam o descrédito ou pratiquem atos em detrimento do Laboratório, nos termos de deliberação tomada pela Assembleia Geral.
4. A cessação da qualidade de membro do Conselho de Supervisão que decorra da aplicação da alínea b) do número anterior, tem efeito dez dias úteis após a sua comunicação ao membro em causa ou, havendo justificação ou defesa do membro, dez dias úteis após a deliberação sobre a justificação ou defesa apresentada pelo mesmo.

Artigo 27.º

Competências

Ao Conselho de Supervisão compete pronunciar-se, sem carácter vinculativo, sobre questões consideradas relevantes para o desenvolvimento do Data CoLab, designadamente:

- a. Aconselhando a Direção sobre assuntos relacionados com o desenvolvimento da atividade, das temáticas e dos setores em que o Data CoLab atua;
- b. Apoiando a Direção e o Conselho Científico na definição e implementação da estratégia a seguir na prossecução dos objetivos do Data CoLab;
- c. Qualquer outro assunto que a Direção ou o Conselho Científico, por iniciativa própria, submetam à sua apreciação.

Artigo 28.º

Funcionamento

1. O Conselho de Supervisão reúne, pelo menos, duas vezes por ano, podendo, além disso, reunir sempre que for convocado pelo/a seu/sua Presidente.
2. A convocatória para as reuniões do Conselho de Supervisão é efetuada pelo/a seu/sua respetivo/a Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de quatro membros, por meio de carta registada, remetida para os seus membros, com a antecedência mínima de dez dias, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. O Conselho de Supervisão só poderá deliberar caso se encontrem presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho de Supervisão são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo cada membro um voto e dispondo o/a Presidente de voto de qualidade em caso de empate.
5. De cada uma das reuniões do Conselho de Supervisão deverá ser lavrada uma ata, que deverá ser assinada pelos membros presentes e consignada em livro próprio.
6. Os membros da Direção podem participar, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho de Supervisão.

CAPÍTULO IV

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 29.º

Património e Receitas

1. O património do Data CoLab é constituído por todos os bens móveis, imóveis e correspondentes direitos que, no ato constitutivo forem declarados como tal e todos aqueles que forem adquiridos em momento ulterior.
2. São receitas do Data CoLab:
 - a. As quotas pagas pelos Associados, nos termos deliberados pela Assembleia Geral ou nos termos do regulamento interno a aprovar pela mesma Assembleia Geral;

- b. Taxas, inscrições ou quaisquer outras quantias recebidas no âmbito dos cursos, seminários ou conferências realizadas pelo Data CoLab;
- c. As participações dos Associados nos fundos associativos que venham a ser criados;
- d. Receitas de qualquer atividade e prestação de serviços;
- e. Quaisquer subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, dações em cumprimento ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras;
- f. Rendimentos de direitos de que seja ou venha a ser titular, designadamente no âmbito de contratos de gestão, cessão de exploração, arrendamento ou outros;
- g. Contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos a celebrar com instituições nacionais ou estrangeiras;
- h. Receitas provenientes de aplicações financeiras;
- i. Receitas de exploração dos imóveis que constituam o seu património ou dos quais haja usufruto e da realização das atividades que se integram na prossecução dos seus fins;
- j. Outras receitas ou rendimentos permitidos por lei.

Artigo 30.º

Capacidade e gestão patrimonial e financeira

1. O Data CoLab goza de autonomia financeira, gerindo o seu património e orçamento de forma independente, mas subordinada aos fins para que foi criado, com respeito integral pelas regras dos presentes Estatutos.
2. A capacidade jurídica do Data CoLab abrange os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins e à gestão do seu património, podendo adquirir, onerar e alienar qualquer tipo de bens, nos termos previstos na lei e nos presentes Estatutos.
3. O Data CoLab poderá, mediante proposta da Direção aprovada pela Assembleia Geral, por maioria de 3/4 dos presentes, fazer investimentos, quer em Portugal, quer no estrangeiro, negociar e contrair empréstimos, conceder garantias, bem como participar noutras entidades de responsabilidade limitada que sejam instrumento útil para a prossecução da sua missão ou para a otimização da gestão do seu património.

Artigo 31.º

Participação noutras entidades

O Data CoLab pode, mediante proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos na lei:

- a) Cooperar com associações, agrupamentos complementares de empresas, universidades, instituições de ensino superior, grupos de investigação, nacionais ou internacionais, consórcios e associações em participação que prossigam fins relevante para a sua missão;
- b) Adquirir, alienar e onerar, por qualquer forma, participações sociais ou obrigações de sociedades de responsabilidade limitada que sejam instrumentais para os fins da associação.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Funcionamento geral

1. O Data CoLab adotará uma organização financeira e contabilística de tipo empresarial, tendo como referência o Sistema de Normalização Contabilística.
2. O Data CoLab implementará um sistema de contabilidade analítica de modo a permitir a imputação dos proveitos e encargos às suas atividades.
3. A gestão do Data CoLab será orientada por planos de atividades plurianuais e anuais e por orçamentos anuais.
4. Para o desenvolvimento das suas atividades, o Data CoLab poderá contratar pessoal superior e auxiliar e técnicos especializados e recorrer a consultadoria de especialistas nacionais e estrangeiros.

Artigo 33.º

Extinção do Data CoLab

1. O Data CoLab apenas poderá ser extinto nos termos previstos na lei geral aplicável e nos Estatutos.
2. A dissolução do Data CoLab, através de deliberação da Assembleia Geral, é realizada através de convocatória expressa para esse fim, com voto favorável unânime de todos os Associados
3. Na Assembleia Geral que delibere a dissolução, será nomeada uma Comissão Liquidatária que, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, será constituída pelos membros da Direção e do Conselho Fiscal, em exercício.
4. A Comissão Liquidatária praticará os seguintes atos:
 - a. Ultimar os negócios pendentes;
 - b. Cumprir as obrigações da associação;
 - c. Cobrar os créditos da associação;
 - d. Reduzir a dinheiro o património residual;
 - e. Propor a partilha dos haveres da associação.

(a) José Maria Costa”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta bem como os respetivos Estatutos e remeter os mesmos para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho.

22 de Julho de 2021